



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROCESSO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATO Nº. 02/2025, QUE ENTRE SI FAZEM
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE
MINAS E A SRA. EDMA CORREA DE SOUZA
FIRMINO, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. REINALDO RIBEIRO NUNES**, inscrito no CPF: 059.488.416-00, doravante denominado **CONTRATANTE** do, e de outro lado, **SRA. EDMA CORREA DE SOUZA FIRMINO**, inscrita no CPF sob o nº 110.109.937-20, com sede ou domicílio na Rua Pedro Alves Monteiro, 187, Jardim das Paineiras, Bom Jardim de Minas-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e copeiragem pela CONTRATADA, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, durante o período de férias da servidora responsável pelo setor, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Os serviços de limpeza incluem, mas não se limitam a, as seguintes atividades:

- a) Remoção de pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Varrer e passar pano úmido nos balcões e pisos;
- c) Limpeza dos pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- d) Abastecimento dos sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- e) Retirada do pó dos telefones com flanelas;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- g) Coleta de lixo das lixeiras, acondicionamento em sacos plásticos e remoção para local apropriado;
- g) Substituição dos sacos de cada lixeira;
- h) Coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber;
- i) Limpeza e polimento de móveis, utensílios, portas e janelas;
- j) Limpeza e desinfecção de banheiros, pias, paredes azulejadas, e lavagem de vasos sanitários com desinfetante;
- k) Reposição de dispositivos de álcool em gel, quando necessário;
- l) Execução de demais serviços considerados necessários e determinados pela direção da Câmara Municipal.

1.3 Os serviços de copeiragem incluem:

- a) Preparação e serviço de água, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) Serviço de alimentos sempre que solicitado;
- c) Lavagem e higienização dos utensílios e equipamentos da copa e cozinha;
- d) Limpeza de armários;
- d) Execução de outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA

2.1 Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, totalizando uma carga horária semanal de 40 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

3.1 A contratação tem caráter temporário, com duração limitada ao período de férias da servidora responsável, conforme estabelecido no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser pago conforme a medição dos serviços prestados e a aprovação da fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

4.2 O pagamento será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar a RPA devidamente preenchida com as informações requeridas, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor correspondente e a data de prestação dos serviços.

4.4 O pagamento da RPA será realizado em até 15 dias úteis após a apresentação do documento, desde que devidamente preenchido e em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.5 Sobre o valor total a ser pago a contratada, serão efetuados os descontos e deduções legais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência durante o período de férias da servidora responsável pelo setor de limpeza e copeiragem, iniciando-se em 05/02/2025 e terminando em 05/03/2025

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a) Disponibilizar as condições adequadas para a execução dos serviços;
- b) Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) Manter em dia todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, respondendo por quaisquer encargos ou obrigações decorrentes da execução deste contrato;
- c) Disponibilizar profissionais capacitados e qualificados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar em penalidades, incluindo advertência, multa, suspensão do contrato ou rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

9.2 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, que trata das normas de licitações e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bom Jardim de Minas 05 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Ribeiro Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Reinaldo Ribeiro Nunes

Edma Correa de Souza Firmino

EDMA CORREA DE SOUZA FIRMINO

Testemunhas:

1.

Adri

Nome: Andri Souza do N. Ponte

CPF: 344.594.337-96

2.

Moura

Nome: Amarilis de Moura mogueira

CPF: 071.989.796.37